



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 455 DE 16 DE JUNHO DE 2008

Altera Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006, que “Cria o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e dá outras providências”, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006, alterado por esta Lei Complementar e o Anexo único da Lei Complementar nº 410, de 28 de dezembro de 2007, passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

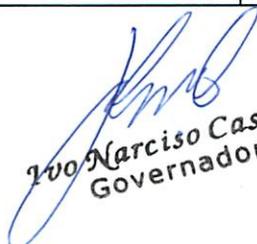


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior do Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Diretor Geral	01	CDS-20
Diretor Técnico Executivo	01	CDS-19
Diretor Administrativo	01	CDS-18
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Assessor Técnico Especial	01	CDS-18
Assessor Especial I	23	CDS-17
Assessor Especial II	03	CDS-16
Assessor Especial III	05	CDS-15
Coordenador	02	CDS-17
Gerente II	13	CDS-16
Chefe de Seção II	07	CDS-13
Chefe de Setor	07	CDS-12
Residente	06	CDS-17
Secretária	09	CDS-10
Motorista	04	CDS-08
TOTAL	84	-


Ivo Narciso Cassal
Governador